



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LANÇADO NO SIGA

CREDENCIAMENTO N°

002/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO N° 228/2021 – HAIALIS COSTA SOUZA

EMPENHADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 130/2021

PROCESSO Nº.: CREDENCIAMENTO	002/2021
ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Santaluz - BA

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Santaluz - BA, divulgado pelo município, objetivando a **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de refeições, visando atender a Prefeitura Municipal e demais secretárias do Município de Santaluz - Bahia, nos termos do credenciamento nº 002/2021.**

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: HAIALIS COSTA SOUZA

EMPRESA: HAIALIS COSTA SOUZA 04679049529

CNPJ: 36.144.082/0001-95

ENDEREÇO: POVOADO DE VÁRZEA DA PEDRA, Nº S/N, CASA ZONA RURAL SANTALUZ/BA,

CEP: 48880000

Telefones - Comercial: Cel.: (75) 98100-9544

E-mail: haialis.costa@gmail.com

Santaluz – BA, 06 de agosto de 2021

Haialis Costa Souza

HAIALIS COSTA SOUZA
HAIALIS COSTA SOUZA 04679049529
36.144.082/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A

Prefeitura Municipal de Santaluz - BA

At. – Comissão.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2021.

HAIALIS COSTA SOUZA 04679049529, inscrita no CNPJ sob o nº 36.144.082/0001-95, com sede no Povoado de Várzea da Pedra, Nº s/n, Casa Zona Rural Santaluz/Ba, neste ato representada por HAIALIS COSTA SOUZA, portador do RG nº 59.870.104-7 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 046.790.495-29, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Santaluz - BA, 06 de agosto de 2021

Haialis Costa Souza

HAIALIS COSTA SOUZA
HAIALIS COSTA SOUZA 04679049529
36.144.082/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO,

HAIALIS COSTA SOUZA 04679049529, inscrita no CNPJ sob o nº 36.144.082/0001-95, com sede no Povoado de Várzea da Pedra, Nº s/n, Casa Zona Rural – Santaluz/Ba, neste ato representada por HAIALIS COSTA SOUZA, portador do RG nº 59.870.104-7 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 046.790.495-29, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço com **fornecimento de refeições, visando atender a Prefeitura Municipal e demais secretárias do Município de Santaluz - Bahia**, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Santaluz - BA, 06 de agosto de 2021.

Haialis Costa Souza

HAIALIS COSTA SOUZA
HAIALIS COSTA SOUZA 04679049529
36.144.082/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CREDENCIAMENTO N. 002/2021

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

HAIALIS COSTA SOUZA 04679049529, inscrita no CNPJ sob o nº 36.144.082/0001-95, com sede no Povoado de Várzea da Pedra, Nº s/n, Casa Zona Rural – Santaluz/Ba, neste ato representada por HAIALIS COSTA SOUZA, portador do RG nº 59.870.104-7 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 046.790.495-29, declara para os devidos fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ()

Não (X)

Santaluz - BA, 06 de agosto de 2021.

Haialis Costa Souza

HAIALIS COSTA SOUZA
HAIALIS COSTA SOUZA 04679049529
36.144.082/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

HAIALIS COSTA SOUZA 04679049529, inscrita no CNPJ sob o nº 36.144.082/0001-95, com sede no Povoado de Várzea da Pedra, Nº s/n, Casa Zona Rural - Santaluz/Ba declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Santaluz - BA, 06 de agosto de 2021.

Haialis Costa Souza

HAIALIS COSTA SOUZA

HAIALIS COSTA SOUZA 04679049529

36.144.082/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TABELAS DE FORNECIMENTO

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO COM 700G (SETECENTOS GRAMAS), ALMOÇO/JANTA, CONTENDO A SEGUINTE COMPOSIÇÃO BÁSICA: 02(DUAS) PROTEÍNAS (CARNE/FRANGO/PEIXE), 03 (TRÊS) TIPOS DE ACOMPANHAMENTO (ARROZ, FEIJÃO, FARINHA DE MANDIOCA OU FAROFA, MACARRÃO, LEGUMES E VERDURAS) E 01 (UM) TIPO DE SALADA COZIDA, SALADA DE MAIONESE).COM UM COPO DE SUCO DE FRUTAS 300 ML.	UND	550	R\$ 18,33	R\$10.081,50
Valor Total					R\$10.081,50

Santaluz - BA, 06 de agosto de 2021.

Haialis Costa Souza

HAIALIS COSTA SOUZA
HAIALIS COSTA SOUZA 04679049529
36.144.082/0001-95



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

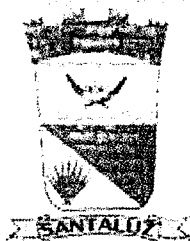
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.144.082/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2020
NOME EMPRESARIAL HAIALIS COSTA SOUZA 04679049529		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) H & H MUITO+ VARIEDADES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R POVOADO DE VARZEA DA PEDRA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA
CEP 48.880-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SANTALUZ
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO HAIALIS.COSTA@GMAIL.COM	
TELEFONE (75) 8100-9544		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/05/2021** às **09:43:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Secretaria de Finanças

Departamento de Tributos e Auditoria Fiscal

PRAÇA DO TANQUE GRANDE - N° S/N ANTIGA BIBLIOTECA MUNICIPAL CENTRO - SANTALUZ - BA CEP:
48880-000

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO: 4433

N° ALVARA: 300/2021

CONCEDIDO A

NOME / RAZÃO SOCIAL: **HAIALIS COSTA SOUZA 04679049529**

NOME COMERCIAL / FANTASIA: **H & H MUITO+ VARIEDADES**

NATUREZA: **Pessoa Jurídica**

DATA ABERTURA : 14/05/2021

C.N.P.J / C.P.F

R.G

INSCRIÇÃO ESTADUAL

36.144.082/0001-95

ENDEREÇO

RUA / AVN / TRV: **Pov VÁRZEA DA PEDRA, S/N**

COMPLEMENTO:

BAIRRO: **Zona Rural**

CIDADE: **SANTALUZ - BA**

CEP: **48363-000**

ATIVIDADES

CPS - Microempreendedor Individual
Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho

01
5231003

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

HORÁRIO NORMAL :

RESTRIÇÕES

Declaro sob as penas da Lei serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas. Salientando também que: o(s) projeto(s) a ser(em) realizado no local acima discriminado são compatíveis com as legislações urbanísticas, de posturas e de ambientais. Declaro, ainda, estou ciente de que sou responsável civil, penal e administrativamente pela veracidade das informações prestadas a este Município e perante a terceiros.

DATA DE EMISSÃO: **19/05/2021**

VALIDADE: **31/12/2021**

Ercules dos Santos Cunha
Diretor do DEFAF

AVISO

ESTE ALVARÁ DEVERA SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

<http://santaluz.ba.gov.br>



6366 300 8 19052021 31122021

Protocolo nº **300/2021**
Data **19/05/2021**
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
PRAÇA DO TANQUE GRANDE
SANTALUZ
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 533/2021

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome HAIALIS COSTA SOUZA 04679049529		C.G.A 4433	C.N.P.J. 36.144.082/0001-95
Endereço: Pov VÁRZEA DA PEDRA, S/N			
Bairro: Zona Rural	CEP: 48880000	Município: SANTALUZ	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
24/05/2021

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 22/08/2021

8581.533.20210524.N.39.25874





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.144.082/0001-95
Razão Social: HAIALIS COSTA SOUZA 04679049529
Endereço: FZ POVOADO DE VARZEA DA PEDRA SN ZONA RURAL / VARZEA DA PEDRA / SANTALUZ / BA / 48880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/07/2021 a 28/08/2021

Certificação Número: 2021073002494606696983

Informação obtida em 04/08/2021 15:52:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20213144864

RAZÃO SOCIAL HAIALIS COSTA SOUZA 04679049529	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 164.935.410	CNPJ 36.144.082/0001-95

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/08/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 36.144.082/0001-95

Certidão nº: 16587068/2021

Expedição: 26/05/2021, às 09:52:09

Validade: 21/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **36.144.082/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HAIALIS COSTA SOUZA 04679049529
CNPJ: 36.144.082/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:32:21 do dia 12/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2021.

Código de controle da certidão: **5AC0.EB5C.3D09.D3B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	36.144.082/0001-95
NOME EMPRESARIAL:	HAIALIS COSTA SOUZA 04679049529
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 36.144.082/0001-95

Inscrição Estadual: 164.935.410 ME

Razão Social: HAIALIS COSTA SOUZA 04679049529

Micro Empreendedor Individual - MEI

Nome Fantasia: H & H MUITO+ VARIEDADES

Natureza Jurídica: EMPRESARIO (Individual)

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP NORTE

Unidade de Fiscalização: INFAZ CENTRO NORTE

Endereço

Logradouro: RUA POVOADO DE VARZEA DA PEDRA

Número: SN

Complemento: CASA

Bairro/Distrito: ZONA RURAL

CEP: 48880-000

Município: SANTALUZ

UF: BA

Telefone: (75) 81009544

E-mail: HAIALIS.COSTA@GMAIL.COM

Referência: PROXIMO A IGREJA

Localização: ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 27/01/2020

Atividade Econômica Principal:

4755503 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho

Atividade Econômica Secundária

4755502 - Comercio varejista de artigos de armarinho

4772500 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

5611203 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

5620101 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO
- INTERNET
- EM LOCAL FIXO FORA DA LOJA
- PORTA A PORTA, POSTOS MÓVEIS OU POR AMBULANTES

Condição: MICROEMPRESA

Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Endereço de Correspondência

Endereço: RUA POVOADO DE VARZEA DA PEDRA

Complemento: CASA

Referência:

Número: SN

Bairro: ZONA RURAL

CEP: 48880000

Município: SANTALUZ

UF: BA

Informações do Contador

Classificação CRC:

CRC:

Tipo CRC:

Nome:

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC:

CRC:

Tipo CRC:

Nome:

Endereço

Endereço:

Número:

Bairro:

Município:

UF:

Referência:

CEP:

Telefone: ()

Celular: ()

Fax: ()

E-mail:

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 26/05/2021

 [VOLTAR](#)  [TOPO DA PÁGINA](#)  [PÁGINA INICIAL](#) 

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8120-8

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

4D797075

Haialis Costa Souza
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 59.870.104-7 1 via DATA DE EXPEDIÇÃO 30/04/2015

NOME
HAIALIS COSTA SOUZA

FILIAÇÃO
EGIDIO JOSÉ DE SOUZA
MARIA DE FATIMA COSTA SOUZA

NATURALIDADE
S.LUZ - BA DATA DE NASCIMENTO
08/06/1990

DOC ORIGEM
SANTA LUZ-BA SANTA LUZ CN:LV.A19 /FLS.228 /Nº22283

CPF
046790495/29

Castano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório IIRGO.SSP.SP
ASSINATURA DO DIRETOR

16018032954

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NAO PLASTIFICAR

Prefeitura Municipal de Santa Luz

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER JURIDICO

CREDENCIAMENTO Nº: 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 130/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ.

OBJETO: CREDENCIAMENTO – CONTRATAÇÃO.

EMENTA: LICITAÇÃO. REGULARIDADE JURÍDICA. APROVAÇÃO DA MINUTA. Trata-se de parecer sobre a regularidade da contratação de empresa através de Inexigibilidade, a qual atende aos critérios do edital de credenciamento nº. 002/2021.

I. DA ANÁLISE FÁTICA

O Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Administração apresentou solicitação para atender a sua demanda, justificando a necessidade da contratação de fornecimento de refeições, conforme condições e quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

Desta feita, consta nos autos a autorização do Prefeito Municipal, declaração de adequação orçamentária e edital, no qual se delimitam o objeto, dentre outras disposições.

Após, vieram à solicitação de contratação para parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



II. DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, nos cabe analisar o mérito da contratação de empresa por INEXIGIBILIDADE ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO, nos termos do disposto na Lei nº. 8666/1993.

No credenciamento não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração em coerência com os valores dispostos no mercado, bem como há a sua viabilidade sempre que a Administração puder convocar todos os profissionais de uma atividade econômica e social, que preencham os requisitos fixados pela referida Administração, o que torna o procedimento muito célere e econômico para o município.

O objeto da licitação tem por escopo a eventual contratação do objeto citado no intróito, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, especialmente no termo de referência.

Nessa esteira, a empresa credenciada possui regularidade jurídica e fiscal, bem como as exigências e condições dispostas no edital, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Por fim, salienta-se que não se inclui na análise dessa Procuradoria, os elementos técnicos, como por exemplo, de ordem financeira ou orçamentária, pelos quais devem ser analisadas pelos setores responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



No mais, o processo encontra-se em ordem e demonstra condições favoráveis a sua contratação direta da empresa **HAIALIS COSTA SOUZA**, para fornecimento de refeições, visando atender as necessidades das Secretarias do Município de Santaluz, nos termos do art. 25, caput, da lei 8.666/93.

Este é o parecer.

S.M.J.

Santaluz, 06 de agosto de 2021.


LÍLLIAN SANTOS DE QUEIROZ

ASSESSORA DA PROCURADORIA DO MUNICIPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2021

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no Art. 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA de **HAIALIS COSTA SOUZA 04679049529**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Povoado de Várzea da Pedra – Nº S/N, Casa Zona Rural Santaluz/BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 36.144.082/0001-95, neste ato representada por seu Sócio (a) Diretor (a), **HAIALIS COSTA SOUZA**, portador do RG nº 59.870.104-7 SSP/SP, e CPF nº 046.790.495-29, pelo valor global de **R\$ 10.081,50 (dez mil e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**, referente ao credenciamento de pessoa jurídica para fornecimento de refeições, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 10 de agosto de 2021



OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

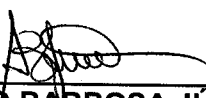


RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 013/2021

Ratifico o ato do Sr. **OZÉIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO**, Presidente da Comissão, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, da Lei Federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa jurídica **HAIALIS COSTA SOUZA 04679049529**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Povoado de Várzea da Pedra, S/N, Casa, Zona Rural, Município de Santaluz/BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 36.144.082/0001-95, neste ato representada por seu Sócio (a) Diretor (a), **HAIALIS COSTA SOUZA**, portador do RG nº 59.870.104-7 SSP/SP e CPF 046.790.495-29, pelo valor global de **R\$ 10.081,50 (dez mil oitenta e um reais e cinquenta centavos)** face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Santaluz- BA, 10 de agosto de 2021

Publique-se.



ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 013/2021

Ratifico o ato do Sr. **OZÉIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO**, Presidente da Comissão, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, da Lei Federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa jurídica **HAIALIS COSTA SOUZA 04679049529**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Povoado de Várzea da Pedra, S/N, Casa, Zona Rural, Município de Santaluz/BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 36.144.082/0001-95, neste ato representada por seu Sócio (a) Diretor (a), **HAIALIS COSTA SOUZA**, portador do RG nº 59.870.104-7 SSP/SP e CPF 046.790.495-29, pelo valor global de **R\$ 10.081,50 (dez mil oitenta e um reais e cinquenta centavos)** face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Santaluz- BA, 10 de agosto de 2021

Publique-se.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2021 TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2021

CONTRATO Nº 228/2021

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado a Bahia**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, na cidade de Santaluz - BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.807.870/0001-19, representada pelo Prefeito, Sr. **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 016.459.665-76, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a **HAIALIS COSTA SOUZA 04679049529**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Povoado de Várzea da Pedra, S/N, Zona Rural – Santaluz/Ba inscrita no CNPJ/MF sob nº. 36.144.082/0001-95, neste ato representada por seu Sócio (a) Diretor (a), **HAIALIS COSTA SOUZA**, portador do RG nº 59.870.104-7 SSP/SP e CPF 046.790.495-59, a seguir denominada **CONTRATADA**, habilitado no **Credenciamento nº 002/2021**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para o fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento n.º 002/2021**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento para **contratação de pessoa física ou pessoa jurídica para fornecimento de refeições, visando atender a Prefeitura Municipal e demais secretárias do Município de Santaluz - Bahia**, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência e no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 002/2021**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.2 Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de **Credenciamento 002/2021**, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1 O fornecimento deverá ser realizado mediante a apresentação de “Requisição de Fornecedor”, nas quantidades estipuladas neste documento, devidamente assinada por servidor designado como Representante da Secretaria responsável, com entrega imediata.

2.2 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo e com a proposta da empresa vencedora.

2.3 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, com a proposta da empresa vencedora, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

2.4 O prazo de entrega do produto será de, no máximo, 12 (doze) horas, contados da data do recebimento da Nota de Empenho de Despesa, no(s) endereço(s) constante(s) deste Termo de Referência.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2.5 O produto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e prazo de validade, quando for o caso.

2.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.7 Se a qualidade ou características do material entregue não corresponderem às especificações exigidas neste Termo, o mesmo será devolvido ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de **R\$ 10.081,50 (dez mil e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

TABELA DE FORNECIMENTO

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO COM 700G (SETECENTOS GRAMAS), ALMOÇO/JANTA, CONTENDO A SEGUINTE COMPOSIÇÃO BÁSICA: 02(DUAS) PROTEÍNAS (CARNE/FRANGO/PEIXE), 03 (TRÊS) TIPOS DE ACOMPANHAMENTO (ARROZ, FEIJÃO, FARINHA DE MANDIOCA OU FAROFA, MACARRÃO, LEGUMES E VERDURAS) E 01 (UM) TIPO DE SALADA COZIDA, SALADA DE MAIONESE).COM UM COPO DE SUCO DE FRUTAS 300 ML.	UND	550	R\$ 18,33	R\$ 10.081,50
Valor Total					R\$ 10.081,50

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 23.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.205

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 24.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.207

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

UNIDADE: 26.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.401

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

HSugo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal Infraestrutura

UNIDADE: 29.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.701

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

UNIDADE: 29.02

PROJETO ATIVIDADE: 2.702

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 38.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.601

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 2

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 47.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.501

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 25.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.303

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis por ter prazo inferior a 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

H. Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



7.1. O prazo de vigência do contrato será da data de assinatura até **26/04/2022**, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 10(dias) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, **quando for o caso**, do manual do usuário, com

H. Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos, **quando for o caso**;

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e examinadas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

H. Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato;

c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santaluz/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Santaluz – BA, 10 de agosto de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
CONTRATANTE**



**HAIALIS COSTA SOUZA
HAIALIS COSTA SOUZA 04679049529
36.144.082/0001-95**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



APOSTILAMENTO

CREDENCIAMENTO: N° 002-2021
INEXIGIBILIDADE: N° 013/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 130/2021

CONTRATO: N° 228/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE APOSTILAMENTO

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
Nº 228/2021 DO CRECENCIAMENTO 002-2021,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE
SANTALUZ - BA E A PESSOA JURÍDICA
HAIALIS COSTA SOUZA 04679049529.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**, Estado a Bahia, com sede na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, na cidade de Santaluz - BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.807.870/0001-19, representada pelo Prefeito, Sr. **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 016.459.665-76, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado da Pessoa Jurídica **HAIALIS COSTA SOUZA 04679049529**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Povoado de Várzea da Pedra, S/N, Santaluz/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 36.144.082/0001-95, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente apostilamento a alteração da cláusula quarta do presente contrato, corrigindo a dotação orçamentária, como descrito a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 23.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.205

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 24.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.207

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

UNIDADE: 26.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.401

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



UNIDADE: 29.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.701
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
UNIDADE: 29.02
PROJETO ATIVIDADE: 2.702
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 38.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.601
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 2

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 47.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.501
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 25.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.303
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.3.90.36 e 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1

LEIA-SE:

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE: 23.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.205
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças
UNIDADE: 24.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.207
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude
UNIDADE: 26.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.401
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ÓRGÃO: Secretaria Municipal Infraestrutura

UNIDADE: 29.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.701

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

UNIDADE: 29.02

PROJETO ATIVIDADE: 2.702

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 38.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.601

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 2

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 47.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.501

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 25.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.303

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1

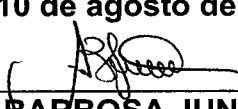
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

Este termo de Apostilamento tem por finalidade corrigir a Dotação orçamentária ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

O presente Termo de Apostilamento reger-se-á em conformidade com o art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Santaluz - BA, 10 de agosto de 2021.



ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Secretário de Administração
Decreto 396/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 10 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ – BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

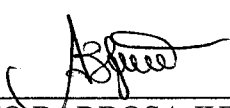
CREDENCIAMENTO: Nº 002-2021

INEXIGIBILIDADE: Nº 013/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA torna público para os fins legais, a inserção da seguinte dotação orçamentária:

EMPRESA: HAIALIS COSTA SOUZA 04679049529 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 130/2021 CONTRATO: 228/2021 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração. UNIDADE: 23.01. PROJETO ATIVIDADE: 2.205. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30. FONTE DE RECURSOS: 00. ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças. UNIDADE: 24.01. PROJETO ATIVIDADE: 2.207. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30. FONTE DE RECURSOS: 00. ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude. UNIDADE: 26.01. PROJETO ATIVIDADE: 2.401. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30. FONTE DE RECURSOS: 00. ÓRGÃO: Secretaria Municipal Infraestrutura. UNIDADE: 29.01. PROJETO ATIVIDADE: 2.701. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30. FONTE DE RECURSOS: 00. ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos. UNIDADE: 29.02. PROJETO ATIVIDADE: 2.702. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30. FONTE DE RECURSOS: 00. ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde. UNIDADE: 38.01. PROJETO ATIVIDADE: 2.601. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30. FONTE DE RECURSOS: 2. ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social. UNIDADE: 47.01. PROJETO ATIVIDADE: 2.501. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30. FONTE DE RECURSOS: 00. ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação. UNIDADE: 25.01. PROJETO ATIVIDADE: 2.303. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30. FONTE DE RECURSOS: 1.



ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 228/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 10 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ – BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

CREDENCIAMENTO: Nº 002-2021

INEXIGIBILIDADE: Nº 013/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA torna público para os fins legais, a inserção da seguinte dotação orçamentária:

EMPRESA: HAIALIS COSTA SOUZA 04679049529 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 130/2021 CONTRATO: 228/2021 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração. UNIDADE: 23.01. PROJETO ATIVIDADE: 2.205. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30. FONTE DE RECURSOS: 00. ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças. UNIDADE: 24.01. PROJETO ATIVIDADE: 2.207. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30. FONTE DE RECURSOS: 00. ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude. UNIDADE: 26.01. PROJETO ATIVIDADE: 2.401. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30. FONTE DE RECURSOS: 00. ÓRGÃO: Secretaria Municipal Infraestrutura. UNIDADE: 29.01. PROJETO ATIVIDADE: 2.701. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30. FONTE DE RECURSOS: 00. ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos. UNIDADE: 29.02. PROJETO ATIVIDADE: 2.702. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30. FONTE DE RECURSOS: 00. ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde. UNIDADE: 38.01. PROJETO ATIVIDADE: 2.601. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30. FONTE DE RECURSOS: 2. ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social. UNIDADE: 47.01. PROJETO ATIVIDADE: 2.501. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30. FONTE DE RECURSOS: 00. ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação. UNIDADE: 25.01. PROJETO ATIVIDADE: 2.303. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30. FONTE DE RECURSOS: 1.

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 10 de agosto de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19
CREDENCIAMENTO Nº 002/2021
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 130/2021, **Contrato:** 228/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratada:** **HAIALIS COSTA SOUZA 04679049529.** **Objeto:** Credenciamento de pessoa jurídica para fornecimento de refeições. **Valor Global: R\$ 10.081,50** (dez mil e oitenta e um reais e cinquenta centavos), **Dotação Orçamentária:** ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração; Unidade: 23.01; Projeto Atividade: 2.205; Elemento De Despesa: 3.3.90.30; Fonte De Recursos: 00; Órgão: Secretaria Municipal De Finanças; Unidade: 24.01; Projeto Atividade: 2.207; Elemento De Despesa: 3.3.90.36 E 3.3.90.39; Fonte De Recursos: 00; Órgão: Secretaria Municipal De Cultura, Esporte E Juventude; Unidade: 26.01; Projeto Atividade: 2.401; Elemento De Despesa: 3.3.90.36 E 3.3.90.39; Fonte De Recursos: 00; Órgão: Secretaria Municipal Infraestrutura; Unidade: 29.01; Projeto Atividade: 2.701; Elemento De Despesa: 3.3.90.36 E 3.3.90.39; Fonte De Recursos: 00; Órgão: Secretaria Municipal De Serviços Públicos Unidade: 29.02; Projeto Atividade: 2.702; Elemento De Despesa: 3.3.90.36 E 3.3.90.39; Fonte De Recursos: 00; Órgão: Fundo Municipal De Saúde; Unidade: 38.01; Projeto Atividade: 2.601; Elemento De Despesa: 3.3.90.36 E 3.3.90.39; Fonte De Recursos: 2 Órgão: Fundo Municipal De Assistência Social; Unidade: 47.01; Projeto Atividade: 2.501; Elemento De Despesa: 3.3.90.36 E 3.3.90.39; Fonte De Recursos: 00; Órgão: Secretaria Municipal De Educação; Unidade: 25.01; Projeto Atividade: 2.303; Elemento De Despesa: 3.3.90.33.3.90.36 E 3.3.90.39; Fonte De Recursos: 1.


OZÉIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

EXTRATO (CONTRATO Nº 228/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 10 de agosto de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19
CREDENCIAMENTO Nº 002/2021
EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Administrativo: 130/2021, **Contrato:** 228/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratada:** HIALIS COSTA SOUZA 04679049529. **Objeto:** Credenciamento de pessoa jurídica para fornecimento de refeições. **Valor Global:** R\$ 10.081,50 (dez mil e oitenta e um reais e cinquenta centavos), **Dotação Orçamentária:** ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração; Unidade: 23.01; Projeto Atividade: 2.205; Elemento De Despesa: 3.3.90.30; Fonte De Recursos: 00; Órgão: Secretaria Municipal De Finanças; Unidade: 24.01; Projeto Atividade: 2.207; Elemento De Despesa: 3.3.90.36 E 3.3.90.39; Fonte De Recursos: 00; Órgão: Secretaria Municipal De Cultura, Esporte E Juventude; Unidade: 26.01; Projeto Atividade: 2.401; Elemento De Despesa: 3.3.90.36 E 3.3.90.39; Fonte De Recursos: 00; Órgão: Secretaria Municipal De Infraestrutura; Unidade: 29.01; Projeto Atividade: 2.701; Elemento De Despesa: 3.3.90.36 E 3.3.90.39; Fonte De Recursos: 00; Órgão: Secretaria Municipal De Serviços Públicos Unidade: 29.02; Projeto Atividade: 2.702; Elemento De Despesa: 3.3.90.36 E 3.3.90.39; Fonte De Recursos: 00; Órgão: Fundo Municipal De Saúde; Unidade: 38.01; Projeto Atividade: 2.601; Elemento De Despesa: 3.3.90.36 E 3.3.90.39; Fonte De Recursos: 2 Órgão: Fundo Municipal De Assistência Social; Unidade: 47.01; Projeto Atividade: 2.501; Elemento De Despesa: 3.3.90.36 E 3.3.90.39; Fonte De Recursos: 00; Órgão: Secretaria Municipal De Educação; Unidade: 25.01; Projeto Atividade: 2.303; Elemento De Despesa: 3.3.90.33.3.90.36 E 3.3.90.39; Fonte De Recursos: 1.

**OZÉIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO**